

12ª Reforma estatutária – 15/02/2017

Capítulo I

Da Denominação, da Sede e dos Fins

Artigo 1º - A Associação Pestalozzi de Osasco, também designada Centro de Educação para o Trabalho Ágatha Maria d'Angelo, fundada no dia 09 de agosto de 1982 e inscrita no CNPJ sob nº 51.437.861/0001-72, é uma Organização da Sociedade Civil - OSC, pessoa jurídica de direito privado, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, sem quaisquer fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Dionísio Bizarro, nº 415, Bairro Jardim Ester, Município e Foro de Osasco, CEP 06036-060, Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - No desenvolvimento de suas atividades, a organização não terá nenhuma vinculação político-partidária, nem fará qualquer tipo de discriminação de raça, cor, orientação sexual, idade, credo, condição social ou de qualquer outra natureza.

Parágrafo 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a organização observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo 3º - A Associação Pestalozzi de Osasco adotará como marca figurativa/logomarca a figura da rosa na cor vermelha imperial, pedúnculo na cor preta senegal, cinco folhas e cinco espinhos na cor preta senegal, sendo três do lado direito e dois do lado esquerdo, desniveladas, com um contorno em moldura na cor amarela gema, com traços integrados, conforme modelo patentado.

Artigo 2º - A Associação Pestalozzi de Osasco tem por finalidades:

- I - Prestar serviços e executar programas e projetos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, para pessoas com deficiência intelectual e suas famílias, conforme a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, alterada pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, Lei do SUAS, e a Resolução Normativa CNAS 109, de 11 de novembro de 2009, que tipifica os serviços socioassistenciais;
- II - Promover a educação social e profissional de pessoas com deficiência intelectual e/ou com dificuldade de aprendizagem, de ambos os sexos, a partir de 14 anos de idade, em conformidade com a Resolução CNAS 033, de 28 de novembro de 2011 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- III - Oferecer, em parceria com empresas, formação técnico-profissional metódica para aprendizes, com deficiência intelectual e/ou com dificuldade de aprendizagem, em consonância com a Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2.000 (Lei de Aprendizagem) e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Artigo 3º - Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades, a Associação Pestalozzi de Osasco poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificadamente:

- I - Pleitear junto aos órgãos oficiais, apoio técnico e financeiro, visando à melhoria dos serviços, projetos e programas ofertados à pessoa com deficiência intelectual e suas famílias;
- II - Prestar serviços de assessoramento técnico e científico, para órgãos públicos e instituições privadas, necessários à elaboração e à implantação de projetos condizentes com seus objetivos, em consonância com

a Resolução CNAS 027, de 19 de setembro de 2011;

III - Firmar contratos de parceria com setores relacionados ao mercado de trabalho, contribuindo com a criação de oportunidades e oferta de qualificação profissional de pessoas com deficiência intelectual e/ou com dificuldade de aprendizagem, de ambos os sexos, a partir de 14 anos de idade;

IV - Realizar contratação direta de aprendizes, de acordo com a Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000 (Lei de Aprendizagem) e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

V - Promover, por todos os meios e mecanismos, a divulgação das ações desenvolvidas pela organização, visando à sensibilização da sociedade para a convivência com a diversidade/deficiência e à inclusão social da pessoa com deficiência intelectual;

VI - Promover intercâmbio com organizações da sociedade civil, entidades públicas e privadas, para troca de experiências, visando ampliar os recursos técnicos e materiais;

VII - Promover e incentivar a realização de encontros, palestras, cursos, seminários e congressos que tenham como objetivo a inclusão social e profissional da pessoa com deficiência intelectual;

VIII - Promover o aperfeiçoamento técnico e profissional de dirigentes, conselheiros e funcionários;

IX - Adotar novas metodologias e tecnologias, visando à modernização e atualização no atendimento à pessoa com deficiência intelectual e/ou com dificuldade de aprendizagem;

X - Estimular a realização de estudos e pesquisas referentes à educação profissional e a inclusão social e profissional da pessoa com deficiência intelectual;

XI - Promover a defesa à garantia dos direitos da pessoa com deficiência, em consonância com a Resolução CNAS 027, de 19 de setembro de 2011;

XII - Colaborar com a elaboração e implantação de políticas públicas de atenção às pessoas com deficiência, incentivando a representação e/ou participação nos espaços institucionais constituídos para esse fim.

Artigo 4º - A Associação Pestalozzi de Osasco prestará serviços gratuitos a pessoas com deficiência intelectual e/ou com dificuldade de aprendizagem, de ambos os sexos, a partir de 14 anos de idade, e suas famílias.

Artigo 5º - A Associação Pestalozzi de Osasco poderá ter um regimento interno que, aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a organização poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições deste estatuto.

Parágrafo 1º - Poderá também a organização criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando garantir a sua sustentabilidade.

Parágrafo 2º - Poderá também a organização estabelecer marca logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

Artigo 7º - É vedada a utilização, comercialização ou exibição da marca Pestalozzi de Osasco e sua expressão figurativa, salvo autorização expressa da diretoria, através de contrato específico e por tempo definido.

19

Capítulo II
Das Fontes de Recursos

Artigo 8º - Constituirão fontes de recursos da Associação Pestalozzi de Osasco:

- I - Subvenções de entidades privadas ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- II - Contribuições dos mantenedores e dos associados efetivos;
- III - Doações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como rendimentos produzidos por esses bens;
- IV - Receitas provenientes de eventuais serviços prestados;
- V - Receitas de comercialização de produtos e mercadorias, locação de espaço e eventos;
- VI - Juros bancários e outras receitas financeiras, rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VII - Receitas provenientes de renúncia e incentivo fiscal;
- VIII - Recebimentos de direitos autorais e recebimentos de "royalties";
- IX - Recursos financeiros de acordos, convênios ou contratos firmados com pessoa jurídica, de direito público ou privado, nacional ou internacional;
- X - Recursos oriundos da valoração do trabalho voluntário e da doação de produtos ou serviços de pessoa jurídica, de direito público ou privado;
- XI - Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, por extinção de instituições similares;
- XII - As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos.

Parágrafo 1º - Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do município de sua sede, ou no de suas unidades respectivas, se houver.

Parágrafo 2º - Com o intuito de manter sua total e absoluta independência, a Associação Pestalozzi de Osasco não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer pessoa jurídica com finalidades lucrativas, políticas ou promocionais.

Parágrafo 3º - A realização das atividades previstas nos incisos IV e V se revestirão estritamente como de atividade meio.

Artigo 9º - A Associação Pestalozzi de Osasco não distribuirá entre seus associados, diretores, conselheiros, mantenedores, empregados, parceiros, doadores ou terceiros, sob nenhuma forma, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos ou bonificações, isenções de qualquer natureza, participações, ou parcela do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo único - A organização, de forma imediata, ou por meio da constituição de fundo patrimonial, ou fundo de reserva, aplicará integralmente suas rendas, subvenção, doação recebida, outros recursos e eventual resultado operacional no território nacional, e os reverterá estritamente em prol da manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 10º - A Associação Pestalozzi de Osasco será constituída por número ilimitado de **associados**, maiores de dezoito anos, qualquer cidadão que compartilhe de seus objetivos e princípios, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - **Fundadores**: Os que participaram da assembleia de fundação da organização, assinando a respectiva ata;
- II - **Efetivos**: Os que, no cotidiano, colaborarem para a realização dos objetivos da organização;
- III - **Beneméritos**: Os que doarem à Associação Pestalozzi de Osasco quantia ou bens de valor significativo, ou que prestarem relevantes serviços à organização, ou à causa da inclusão da pessoa com deficiência, mediante proposta aprovada pela diretoria executiva e referendada pela assembleia geral.

Artigo 11 - A admissão de novos associados será feita por indicação de outros associados, ou por iniciativa do interessado, e deliberada pela diretoria executiva em reunião ordinária.

Parágrafo 1º - A admissão do associado será formalizada no livro de admissão, ou equivalente, de acordo com a categoria em que foi enquadrado.

Parágrafo 2º - Admitido como associado, o interessado deverá preencher e assinar Termo de Adesão ao Estatuto da organização.

Parágrafo 3º - A admissão na categoria de associado benemérito deverá ser referendada pela assembleia.

Artigo 12 - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a organização contará com uma categoria de contribuintes, apoiadores e voluntários denominada de mantenedores, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro, bens ou serviços, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro de associados da associação, não possuindo seus membros qualidade de associados.

Parágrafo 1º - A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

- I - **Contribuintes**: todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam regularmente com a organização através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela diretoria executiva, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição e aprovação pela diretoria executiva;
- II - **Apoiadores**: todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que participem ativa e graciosamente das atividades da organização, oferecendo regular e gratuitamente apoio material e/ou serviços, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela diretoria executiva;
- III - **Voluntários**: todas as pessoas físicas, prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, admitidas pela diretoria executiva, que assinarem Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário e que agirem de acordo com as normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

Parágrafo 2º - Deixarão de pertencer à categoria de mantenedores todos aqueles que deixarem de contribuir, de oferecer apoio material, de prestar serviços gratuitos e/ou voluntários. Os mantenedores da categoria de voluntários poderão ser demitidos pela diretoria executiva na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da associação, ou mesmo quando a diretoria assim julgar conveniente e oportuno, em função dos interesses gerais e sociais da organização.

Parágrafo 3º - A diretoria executiva, segundo a sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de mantenedores.

Artigo 13 - Não há entre os associados e os mantenedores direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de mantenedor é intransmissível.

Artigo 14 - A demissão dos associados dos quadros da entidade deverá ser comunicada pelo interessado, na forma escrita, a qualquer tempo.

Artigo 15 - A exclusão do quadro associativo pela diretoria executiva só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo, que assegure ao associado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único - Da decisão de exclusão, caberá interposição de recurso à assembleia geral, que será convocada especialmente para esse fim, em deliberação fundamentada pela maioria dos presentes.

Artigo 16 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais e civis:

- I - Concorrer a cargo eletivo, obedecidas às normas estatutárias;
- II - Participar das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, apresentando e discutindo proposições;
- III - Requerer convocação dos órgãos deliberativos da Associação Pestalozzi de Osasco, mediante a assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV - Exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, salvo nos casos e formas previstas em Lei ou neste estatuto;
- V - Colaborar com a consecução dos objetivos sociais da Associação Pestalozzi de Osasco e participar de todos os eventos organizados pela diretoria executiva;
- VI - Propor a admissão de novos associados;
- VII - Propor a concessão/outorga de títulos de associado benemérito;
- VIII - Exercer o direito ao voto, exceto os associados beneméritos que só terão direito a voz.

Artigo 17 - São deveres de todos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e disposições regimentais;
- II - Cooperar para o desenvolvimento e bom nome da Associação Pestalozzi de Osasco, mantendo o padrão de conduta ético, de forma a preservar e aumentar o bom conceito do movimento pestalozziano;
- III - Comparecer às assembleias gerais quando convocado;
- IV - Comunicar, por escrito, mudança de residência;
- V - Comunicar, por escrito, seu desligamento do quadro de associados;
- VI - Aceitar cargo eletivo, exceto escusa justificada, desempenhando-o com zelo e dedicação;
- VII - Efetuar pagamento de contribuição mensal, quando no quadro associativo estiver incluído na categoria de associado efetivo.

Capítulo IV
Dos Órgãos da Administração

Registro - Microfilme

Nº 007309

1º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de Osasco

Artigo 18 - A administração da Associação Pestalozzi de Osasco compreende:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho de Honra.

Parágrafo 1º - Os membros da diretoria executiva, do conselho fiscal e do conselho de honra deverão ser associados, em pleno gozo de seus direitos civis e em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

Parágrafo 2º - Não haverá, sob nenhuma hipótese, acumulação de cargos nas funções da diretoria executiva com as do conselho fiscal e/ou com as do conselho de honra.

Parágrafo 3º - Não poderão ser eleitos para os cargos da diretoria executiva, do conselho fiscal e do conselho de honra os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como, seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

Parágrafo 4º - O mandato dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal será coincidente, por um período de 3 (três) anos, renovável, consecutivamente, se decidir a assembleia geral, por apenas mais um mandato.

Parágrafo 5º - Em caso de renúncia de quaisquer dos ocupantes de cargos eletivos, quer da diretoria executiva ou do conselho fiscal, a desvinculação de suas atribuições e responsabilidades deverá ser precedida de prestação de contas, aprovada pela diretoria.

Seção I
Da Assembleia Geral

Artigo 19 - A assembleia geral, órgão soberano da vontade social, será constituída de todos os associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários.

Artigo 20 - A assembleia geral será convocada:

I - Ordinariamente, uma vez ao ano, entre os meses de janeiro e março, com antecedência de 10 (dez) dias, através de edital de convocação afixado na sede e/ou por meio de correspondência, via correio ou via eletrônica, a seus associados para:

- a) Aprovar o Plano de Trabalho Anual, proposto pela diretoria executiva;
- b) Apreciar o Relatório de Atividades do exercício anterior, apresentado pela diretoria executiva;
- c) Discutir e homologar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis e financeiras, mediante parecer favorável do conselho fiscal;

II - Ordinariamente, a cada três anos, com antecedência de 10 (dez) dias, através de edital de convocação afixado na sede e/ou por meio de correspondência, via correio ou via eletrônica, a seus associados para eleger e empossar membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;

III - Extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, pela diretoria executiva, pelo conselho fiscal, ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital de convocação, fixado na sede e/ou por meio de correspondência, via correio ou via eletrônica, para deliberarem unicamente sobre os assuntos constantes no edital.

Parágrafo 1º - As assembleias serão presididas por membro designado para esse fim e secretariadas pelo diretor administrativo ou, na sua falta, pelo vice-diretor administrativo, ou, ainda, na falta de ambos, por pessoa designada para essa finalidade.

Parágrafo 2º - As assembleias serão lavradas em ata pelo diretor administrativo ou, na sua ausência, pelo vice-diretor administrativo, ou, ainda, na ausência de ambos, por pessoa designada para essa finalidade.

Parágrafo 3º - As atas das assembleias deverão ser assinadas pelo diretor presidente e pelo diretor administrativo ou, na sua ausência, pelo vice-diretor administrativo, ou, ainda, na ausência de ambos, por pessoa designada para esse fim.

Artigo 21 - Compete exclusivamente à assembleia geral:

I - Decidir sobre a reforma e/ou alteração de estatuto social;

II - Deliberar sobre a dissolução da Associação Pestalozzi de Osasco;

III - Eleger e dar posse aos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;

IV - Destituir os membros da diretoria e do conselho fiscal;

V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI - Aprovar a prestação de contas anual, mediante parecer favorável do conselho fiscal;

VII - Tomar conhecimento do relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior;

VIII - Aprovar o plano de trabalho anual apresentado pela diretoria executiva;

IX - Aprovar o regimento interno e suas alterações;

X - Deliberar sobre a exclusão de membros do quadro associativo, quando da interposição de recurso;

XI - Referendar a inclusão de associados beneméritos no quadro associativo, aprovada pela diretoria executiva.

Artigo 22 - As deliberações da assembleia geral deverão ser aprovadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, a qual se instalará em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 23 - As deliberações em assembleia geral serão tomadas, necessariamente e sempre, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para:

I - Destituir os membros da diretoria, do conselho fiscal e do conselho de honra;

II - Reformar e/ou alterar o estatuto social da organização;

III - Adquirir ou alienar bens imóveis.

Parágrafo único - As deliberações em assembleia geral para a dissolução da organização e nomeação de um liquidante serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos votos dos associados.

Artigo 24 - É vedado o voto por procuração.

Artigo 25 - As decisões das assembleias obrigam todos os associados, ainda que discordantes ou ausentes, a cumpri-las integralmente.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Artigo 26 - A Associação Pestalozzi de Osasco será composta por uma diretoria executiva, composta por 10 (dez) membros associados, em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários.

Artigo 27 - A constituição da diretoria será como segue:

- I - Diretor Presidente;
- II - Vice-Diretor Presidente;
- III - Diretor Financeiro;
- IV - Vice-Diretor Financeiro;
- V - Diretor de Administração;
- VI - Vice-Diretor de Administração;
- VII - Diretor de Comunicação;
- VIII - Diretor de Eventos;
- IX - Vice-diretor de Eventos;
- X - Diretor de Relações Institucionais.

Artigo 28 - Nos casos de ausência ou impedimentos temporários os diretores substituir-se-ão mutuamente.

Parágrafo 1º - Na hipótese de ausência ou impedimento definitivo de qualquer diretor, ou mesmo ocorrendo renúncia de tal cargo, será eleito novo diretor, por assembleia geral, em até 60 (sessenta) dias, a contar do evento que originou a sua ausência ou impedimento, cuja gestão terminará no prazo de gestão do anterior substituído.

Parágrafo 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria executiva e/ou do conselho fiscal, o presidente renunciante, qualquer membro da diretoria executiva ou, em último caso, qualquer associado, poderá convocar, de imediato, a assembleia geral extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 29 - Compete à diretoria executiva:

- I - Dirigir e administrar a Associação Pestalozzi de Osasco;
- II - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e os atos normativos que a completam;
- III - Apresentar para a assembleia geral, entre os meses de janeiro e março de cada ano, o relatório anual das atividades desenvolvidas no exercício anterior;
- IV - Submeter à aprovação da assembleia geral o plano de trabalho anual;
- V - Submeter à aprovação da assembleia geral, entre os meses de janeiro e março de cada ano, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis e financeiras do exercício anterior, mediante parecer favorável do conselho fiscal;

- VI - Autorizar despesas imprevistas, não constantes do orçamento;
- VII - Definir e alterar o valor mínimo das contribuições dos mantenedores contribuintes;
- VIII - Expedir atos normativos;
- IX - Aprovar ou não o recebimento de subvenções, doações, donativos ou legados;
- X - Definir a estrutura administrativa e criar cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, fixando-lhes a competência e atribuições.

Artigo 30 - Em caso de licença solicitada ou de ausência não justificada de qualquer dos ocupantes de cargo eletivo, quer da diretoria executiva, quer do conselho fiscal, a mesma não poderá ultrapassar 2 (dois) meses consecutivos, ou 4 (quatro) meses intercalados, sob pena de perda do mandato, observado o que dispõe o presente estatuto quanto à destituição de membros eleitos pela assembleia geral.

Artigo 31 - A diretoria executiva reunir-se á:

- I – Ordinariamente, uma vez por mês, em sua sede social;
- II – Extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 32 - As reuniões da diretoria executiva serão convocadas pelo presidente, instaladas com a presença de, pelo menos, 1/3 dos seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo 1º - As reuniões da diretoria executiva serão presididas pelo diretor presidente e secretariadas pelo diretor administrativo ou, na sua falta, pelo vice-diretor administrativo, ou, ainda, na falta de ambos, por pessoa designada pelo diretor presidente para essa finalidade.

Parágrafo 2º - As reuniões da diretoria executiva serão lavradas em ata pelo diretor administrativo, ou, na sua falta, pelo vice-diretor administrativo, ou, ainda, na falta de ambos, por pessoa designada pelo diretor presidente para essa finalidade.

Parágrafo 3º - As atas das reuniões mensais da diretoria executiva deverão ser assinadas pelo diretor presidente e pelo diretor administrativo ou, na sua ausência, pelo vice-diretor administrativo, ou, ainda, na ausência de ambos, por pessoa designada pelo diretor presidente para esse fim.

Artigo 33 - Compete ao diretor presidente:

- I- Representar a Associação Pestalozzi de Osasco, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear mandatários ou procuradores;
- II - Convocar as assembleias gerais;
- III - Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva;
- IV - Movimentar contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o diretor financeiro, ou, em sua falta ou impedimento, com o vice-diretor financeiro;
- V - Firmar convênios ou contratos com órgãos públicos ou instituições privadas, em prol dos interesses da Associação Pestalozzi de Osasco;
- VI - Exercer o voto de qualidade em caso de empate.



Artigo 34 - Compete ao vice- diretor presidente:

- I - Auxiliar o diretor presidente na direção e execução de suas atividades e atribuições;
- II - Assinar os cheques e/ou documentos da tesouraria, em conjunto com o diretor financeiro e/ou com o vice-diretor financeiro, na ausência ou impedimento do diretor presidente;
- III - Substituir o diretor presidente em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 35 - Compete ao diretor financeiro:

- I - Colaborar com o diretor presidente na direção e execução de suas atividades e atribuições;
- II - Assinar cheques e realizar movimentos bancários da organização juntamente com o diretor presidente, ou, em suas faltas ou impedimentos, com o vice-diretor presidente;
- III - Manter os livros contábeis e a documentação contábil atualizada e sob sua responsabilidade;
- IV - Manter todo o numerário da organização depositado em estabelecimento bancário, exceto valores concernentes a pequenas despesas;
- V - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade contratados junto a um profissional habilitado, zelando para que todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias sejam efetivamente cumpridas no prazo;
- VI - Acompanhar a prestação de contas dos contratos e convênios celebrados pela organização;
- VII - Assinar em conjunto com o diretor presidente, ou, em suas faltas ou impedimentos, com o vice-diretor presidente, a prestação de contas anual;
- VIII - Zelar pela arrecadação e contabilização das contribuições, anuidades, rendas, auxílios e donativos efetuados em favor da Associação Pestalozzi de Osasco;
- IX - Zelar pelo pagamento de todas as obrigações da organização.

Artigo 36 - Compete ao vice-diretor financeiro:

- I - Auxiliar o diretor financeiro na execução de suas atividades e atribuições;
- II - Assinar em conjunto com o diretor presidente e/ou com o vice-diretor presidente os cheques e/ou documentos da tesouraria, na ausência ou impedimento do diretor financeiro;
- III - Substituir o diretor financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- IV - Colaborar com o diretor presidente na direção e execução de suas atividades e atribuições.

Artigo 37 - Compete ao diretor administrativo:

- I - Secretariar as reuniões de diretoria executiva e assembleias, redigindo, assinando, registrando e arquivando as atas, mantendo-as atualizadas e sob sua responsabilidade;
- II - Assinar documentos da área administrativa, em conjunto com o diretor presidente;
- III - Zelar pelo fiel cumprimento de todas as deliberações da diretoria executiva;
- IV - Manter cadastro atualizado de todos os bens e imóveis que compõem o patrimônio da organização;
- V - Colaborar com o diretor presidente na direção e execução de suas atividades e atribuições.

Artigo 38 - Compete ao vice-diretor administrativo:

- I - Auxiliar o diretor administrativo na direção e execução de suas atividades e atribuições;
- II - Substituir o diretor administrativo em suas faltas ou impedimentos;

III - Colaborar com o diretor presidente na direção e execução de suas atividades e atribuições.

Artigo 39 - Compete ao diretor de eventos:

- I - elaborar a programação anual de eventos sociais e submetê-la a aprovação pela diretoria executiva;
- II - coordenar e viabilizar a realização dos eventos, com vistas a mobilizar recursos que auxiliem a organização na manutenção de suas atividades;
- III - elaborar relatórios de execução físico-financeira dos eventos;
- IV - apresentar os relatórios de execução físico-financeira à diretoria executiva, no prazo de 30 dias corridos contados a partir da data de realização do evento;
- V - Colaborar com o diretor presidente na direção e execução de suas atividades e atribuições.

Artigo 40 – Compete ao vice-diretor de eventos:

- I - Auxiliar o diretor de eventos na direção e execução de suas atividades e atribuições;
- II - Substituir o diretor de eventos em suas faltas ou impedimentos;
- III - Colaborar com o diretor presidente na direção e execução de suas atividades e atribuições.

Artigo 41 - Compete ao diretor de comunicação:

- I - Definir, em consonância com a diretoria executiva, a política de comunicação da organização e os seus procedimentos;
- II - Promover a divulgação de assuntos de interesse da organização e de seus associados nos meios de comunicação;
- III - Coordenar a comunicação institucional com vistas à mobilização de recursos e ao estabelecimento de parcerias;
- IV - Zelar pela imagem institucional e supervisionar o conjunto das ações de comunicação da organização;
- V - Colaborar com o diretor presidente na direção e execução de suas atividades e atribuições.

Artigo 42 - Compete ao diretor de relações institucionais:

- I - Gerir as relações entre a organização e os seus parceiros institucionais;
- II - Criar entre os parceiros sociais e institucionais um clima de cooperação e boa-vontade;
- III - Fomentar a realização de parcerias visando mobilização de recursos;
- IV - Promover o conagraçamento dos associados em torno dos objetivos sociais da organização;
- V - Colaborar com o diretor presidente na direção e execução de suas atividades e atribuições.

Seção III Do Conselho Fiscal

Artigo 43 - O conselho fiscal é órgão fiscalizador das atividades econômico-financeiras e será composto de 3 (três) membros associados, em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários.

Parágrafo único - Os conselheiros fiscais serão eleitos e empossados pela assembleia geral com mandato de 3 (três) anos, renovável, consecutivamente, se decidir a assembleia geral, por apenas, mais um mandato.

Artigo 44 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Manter constante vigilância sobre as contas a serem apresentadas pela diretoria executiva;
- II - Reunir-se ordinariamente, a cada trimestre, para examinar e fiscalizar os relatórios contábeis e financeiros da organização;
- III - Examinar e emitir parecer sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis e financeiras de cada exercício, os quais deverão observar os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV - Examinar e opinar sobre a aplicação de toda e qualquer subvenção recebida de órgãos públicos;
- V - Requisitar ao diretor financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela organização;
- VI - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII - Convocar extraordinariamente a assembleia geral.

Parágrafo 1º - A rejeição das contas pelo conselho fiscal deverá ser precedida de efetiva oportunidade de ampla defesa pela diretoria, em procedimento que não deverá ultrapassar 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, pelo conselho fiscal.

Parágrafo 2º - Persistindo a rejeição das contas pelo conselho fiscal, deverá ocorrer imediata convocação da assembleia geral para deliberar sobre a destituição dos responsáveis, nos termos do que dispõe o presente estatuto.

**Seção IV
Do Conselho de Honra**

Artigo 45 – O Conselho de Honra será constituído pelos ex-diretores executivos e ex-conselheiros que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à organização.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Honra serão indicados por associados nas assembleias de eleição de diretoria executiva e conselho fiscal

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho de Honra será por tempo indeterminado.

Parágrafo 3º – Somente poderão integrar o Conselho de Honra os ex-diretores e ex-conselheiros que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por renúncia, destituição ou afastamento por denúncia.

Artigo 46 – As decisões do Conselho de Honra são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 47 – Compete ao Conselho de Honra:

- I – atuar como órgão mediador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Pestalozziano no município;
- II – esclarecer, quando solicitado e se for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Pestalozziano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Pestalozziano;
- IV- esclarecer, quando solicitado e se for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história da

organização, com o fim de valorizar seu passado e sua trajetória.

Capítulo V Do Patrimônio

Artigo 48 - O Patrimônio da Associação Pestalozzi de Osasco será constituído pelos recursos financeiros, bens e direitos regularmente adquiridos em especial, bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívidas públicas, contribuições dos mantenedores, auxílios, legados, heranças, e donativos em dinheiro ou em espécie, de entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, subvenções, convênios, recursos provenientes de parcerias e patrocínios, rendas patrimoniais, financiamentos de bens móveis e imóveis destinados ao patrimônio, a marca da Pestalozzi de Osasco com sua expressão figurativa e normativa, e rendas obtidas com atividades econômicas meio realizadas para obtenção de recursos destinados ao patrimônio.

Artigo 49 - Toda origem de receita ou patrimônio da organização não pode implicar sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem arriscar sua independência, mantendo-se fiel aos seus valores e princípios, estando livre e desembaraçada de qualquer vínculo.

Artigo 50 - A Associação Pestalozzi de Osasco manterá completa toda a escrituração de suas receitas e despesas, em livros revestidos das formalidades legais que assegurem a respectiva exatidão.

Parágrafo único – A escrituração contábil da Associação Pestalozzi de Osasco será de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em conformidade com a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

Artigo 51 - O exercício social e fiscal compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - O balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis e financeiras deverão ser submetidos à aprovação da assembleia geral, convocada para esse fim, até 31 de março do ano seguinte ao exercício social.

Parágrafo 2º - A Associação Pestalozzi de Osasco realizará publicação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis e financeiras.

Artigo 52 - A Associação Pestalozzi de Osasco não constituirá, em momento algum, patrimônio exclusivo de grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de pessoa jurídica, sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 53 - Em caso de dissolução da Associação Pestalozzi de Osasco, o respectivo Patrimônio Líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.



Parágrafo 1º - No caso de dissolução da organização, ou ainda, cassada a autorização para o seu funcionamento, ela subsistirá para fins de liquidação até que esta se conclua, e será designado, por deliberação dos associados em assembleia geral, um liquidante.

Parágrafo 2º - Os membros, no caso de dissolução da organização, não terão direito a perceber em restituição qualquer contribuição prestada ao patrimônio da Associação Pestalozzi de Osasco.

Capítulo VI Das Disposições Gerais

Artigo 54 - Os membros da Associação Pestalozzi de Osasco não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da organização.

Artigo 55 - A Associação Pestalozzi de Osasco associar-se-á e contribuirá com órgãos e/ou organizações, nacionais e/ou internacionais, de caráter técnico ou científico, sempre que julgar necessário.

Artigo 56 - A Associação Pestalozzi de Osasco não remunerará, por qualquer forma ou título, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, os cargos de sua diretoria, conselheiros, associados, mantenedores, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo estatuto.

Artigo 57 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste estatuto social, fica eleito o Foro da Comarca deste Município de Osasco, Estado de São Paulo, por mais privilegiado que qualquer outro possa vir a ser.


Artigo 58 - O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em partes, sempre que necessário, mediante aprovação da assembleia geral e observado o disposto nos artigos 21 e 23.


Artigo 59 - Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela assembleia geral, no que não colidir com o que nele dispõe.

Artigo 60 - Este estatuto revoga o anterior, está devidamente adequado à Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, alterada pela Lei nº. 11.127, de 28 de junho de 2005, e será registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Município de Osasco.

Osasco, 15 de fevereiro de 2017.




Yara Menezes do Espírito Santo Crudo
Presidente


Júlio Cezar Thomaz
OAB/SP 261.352

1º Oficial de Registro Civil da Pessoa Jurídica de Osasco - SP
Av. Santo Antonio, 1986 - Jd. Bela Vista - TEL. (11) 3661-0060

Prenotado sob nº 010.238 e registrado sob nº 007.309 em
06/03/2017.
Anotado à margem do registro nº 7168

ARNER EVANGELISTA DE ANDRADE
Eccrevente Autorizado

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTIÇA	ISS	FEDMP	TOTAL
141,82	40,38	20,79	7,52	9,71	2,74	6,76	229,74

2º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO
RUA CIPRIANO TAVARES, 95 - OSASCO - SP - CEP 06010-100 - FONE (11) 3681-0532 / 3681-72

RECONHEÇO por SEMELHANÇA o VALOR ECONÔMICO 1 firma(s) de:
YARA MENEZES DO ESPIRITO SANTO CIUDO
Osasco, 17 de fevereiro de 2017.
Em test. da verdade nº 33
Vir: R\$ 5,66. C: 100777. Selos: 50278-0673AA
Válido somente com o selo de Autenticidade

RITA DE CÁSSIA DE ANDRADE
Eccrevente Autorizada
2º TABELIÃO DE NOTAS
Osasco - SP

Colégio Notarial do Brasil
114629
FIRMA
04734A0302741